



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4662/2024.**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Processo nº 0901797-75.2023.8.19.0001,  
ajuizado por  

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2010/2023 (Num. 76352436 - Págs. 1 e 6), elaborado em 06 de setembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **fibrilação atrial com resposta ventricular aumentada, insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2 e dislipidemia**, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **bisoprolol 5mg, cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®), rivaroxabana 20mg, maleato de enalapril 5mg, furosemida 40mg, allopurinol 100mg, cloridrato de amiodarona 200mg e espironolactona 25mg**. Também foi informado que:

- Com base nos documentos, não foi possível realizar uma avaliação segura acerca do uso do medicamento **allopurinol 100mg** no tratamento do Autor.
- Foi sugerida avaliação médica quanto ao uso dos medicamentos padronizados no âmbito da atenção básica em alternativa aos pleitos **rivaroxabana 20mg, bisoprolol 5mg e enalapril 5mg**.

Após emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (Num. 90829901 - Pág. 3), emitido em 30 de novembro de 2023, reiterando que o Autor está em uso de **rivaroxabana, bisoprolol, metformina 500mg enalapril, furosemida, espironolactona e amiodarona 200mg**. Não houve prescrição do medicamento allopurinol.

Frente ao exposto, informa-se que:

- Não houve esclarecimento quanto a possibilidade de substituição dos pleitos **rivaroxabana 20mg, bisoprolol 5mg e enalapril 5mg** pelas alternativas padronizadas.
- Entende-se o pleito **allopurinol não faz mais parte do plano terapêutico do Requerente**.
- Com base nas informações descritas em novo documento médico, não há novos esclarecimentos a serem prestados em relação ao teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2010/2023.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02